DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processos Administrativos nº 5870/2025 e nº 5878/2025

Objeto: Recursos administrativos interpostos na Concorrência Eletrônica 90145/2025.

Recorrentes: J. Nassif Engenharia LTDA e INFRAARQ Engenharia e Construções LTDA EPP

RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas J. Nassif Engenharia LTDA e INFRAARQ Engenharia e Construções LTDA EPP no âmbito da Concorrência Eletrônica 90145/2025.

Em síntese, requerem a reforma da decisão administrativa que deliberou pela inexequibilidade das propostas apresentadas na licitação pública.

A empresa J. Nassif Engenharia LTDA argumenta que a desclassificação sumária de sua proposta foi realizada em desarmonia com o Edital de Licitação, que prevê a possibilidade de realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas. Também, apresenta documentos e planilhas visando fundamentar o argumento de que possui capacidade de realizar o objeto licitado pelo valor ofertado na licitação.

A empresa INFRAARQ Engenharia e Construções LTDA EPP argumenta que as propostas apresentadas em valor inferior a 75% do valor estimado para a contratação não possuem presunção absoluta de inexequibilidade. Assim, solicita a reforma da decisão desclassificatória para permitir que seja demonstrada a exequibilidade de sua proposta.

Conforme o artigo 165, §§ 2º 4º da Lei de Licitações, foi aberto o prazo para contrarrazões e encaminhada as razões recursais ao Gabinete para proferir decisão.

É o relatório

Passo à análise conjunta e em fase única dos recursos apresentados nos autos, nos termos do Lei artigo 165, §1º, II, da Lei 14.133/21.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o item 6.7 do Edital de Licitação, a proposta é desclassificada nos casos em que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

No caso de serviços de engenharia, o Edital dispõe que a inexequibilidade das propostas decorre da apresentação de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

O entendimento predominante sobre o tema revela a existência de uma presunção relativa de inexequibilidade das propostas de licitantes que oferecem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçado pela Administração Pública, de modo que é possível a efetivação de diligências e a abertura de prazo para que a licitante demonstre que o valor oferecido está em consonância com o mercado e é viável de ser executada.

Neste sentido, o artigo 11 da Lei de Licitações dispõe, dentre outros preceitos, que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, além de assegurar a justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

Assim, visando conciliar os objetivos licitatórios de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, bem como a finalidade legal de evitar a contratação com preços inexequíveis, entende-se adequado a abertura de prazo para que as licitantes que ofereceram valores abaixo de 75% do valor orçado comprovem a exequibilidade de suas propostas nos termos do item 6.10 do Edital de Licitações e artigo 59, §2º da Lei de Licitações.

> Item 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
>
> Art. 59, § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

No caso da Concorrência Eletrônica 90145/2025, observa-se a participação de 13 interessadas no certame e a existência de três propostas abaixo de 75% do valor estimado, sendo que nenhuma delas está em patamar inferior a 74% do orçado.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Neste cenário, considerando-se também o valor das propostas mais bem classificadas, não se visualiza grande diferença de valor entre os montantes apresentados nas propostas das empresas que foram desclassificadas por inexequibilidade em comparação com aquelas que foram classificadas por estar dentro do patamar de 75% do valor orçado, de modo que, neste juízo de ponderação delineado na fase recursal, verifica-se a razoabilidade e adequação de permitir a demonstração de viabilidade das referidas propostas apresentadas pelas licitantes, nos termos do Edital.

Em outros termos, diante das diferenças de valores verificadas entre as propostas classificadas e as propostas desclassificadas, tem-se que a presunção absoluta de que as propostas abaixo de 75% do valor orçado são inexequíveis se mostra amplamente rígido para o caso concreto, cabendo, portanto, a reabertura da fase de julgamento do certame para proporcionar a realização de diligência.

Para tanto, considerar-se-á o prazo de 10 dias úteis, para todas as licitantes que se enquadram no caso apresentem documentos que demonstrem a higidez e viabilidade de suas respectivas propostas, a fim de serem analisadas pelo setor técnico da Prefeitura de Rio das Pedras com *expertise* no objeto da licitação.

Para fins de parametrização, nos termos legais, registra-se a existência de presunção de inexequibilidade dos valores apresentados abaixo de 75% do valor orçado, de modo que a demonstração de exequibilidade deve ser realizada pelos licitantes para fins de comprovar a viabilidade de suas propostas.

CONCLUSÕES

Diante dos fatos e fundamentos acima delineados, e pelas razões acima expostas, recebo os recursos apresentados pelas licitantes e julgo-os procedentes.

Determino o retorno dos autos ao Setor de Licitação para a reabertura da fase de julgamento das propostas, possibilitando-se a realização de diligências e a comprovação da viabilidade das propostas nos casos em que há indícios de inexequibilidade do preço apresentado pelas licitantes que participam do certame.

Determino também que, após a finalização da etapa de julgamento das propostas, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no artigo 59, §5º, da Lei de Licitações.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Publique-se a deliberação na imprensa oficial e no site www.compras.gov.br, para conhecimento dos interessados e publicização do ato administrativo.

Encaminhe-se também ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras/SP, 16 de janeiro de 2026.

Trudpert Allan Leite Riesterer
Prefeito Municipal
em exercício